# Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0527

LEI Nº 1.310, de 05 de dezembro de 1 980

SÚMULA:- Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplmentar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para atender a seguinte dotação orçamentária:

09.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.02 - DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO
3111.00/08420212.104 - Pessoal Civil .....Cr$ 3.000.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de dezembro de 1 980

LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

Dr. ANTÔNIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
Gaz. de Arapongas
Em 07/12/1980
FUNCIONÁRIO

Mod. 49/DM/75

0528

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

- GAZETA DE ARAPONGAS -

- 07/12/80 -

- Exemplar nº 228 -

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 07 / 12 / 19 80
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

**LEI N.o 1.310.**

**de 05 de dezembro de 1980**

**SUMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1.o — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para atender a seguinte dotação orçamentária:
09.00 - Departamento de Educação e Cultura
09.02 - Divisão de Ensino Primário
3111.00/08420212.104 - Pessoal Civil Cr$ 3.000.000,00

Art. 2.o — O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 3.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de dezembro de 1980.

**Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR**
**Prefeito Municipal**

**LORENZ FRIEDMANN**
**Diretor Administrativo**